



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	3210/19
UNIDADE:	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
INTERESSADOS:	Neide Alexandre do Nascimento
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão – Concurso Público Estatutário - regido pelo Edital n. 001/2018.
RESPONSÁVEL:	Laerte Gomes – Presidente
RELATOR:	Conselheiro Substituto – Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Retornam os presentes autos, que cuidam da análise de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de Concurso Público deflagrado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por meio do Edital Normativo n. 001/2018, para análise dos novos documentos apresentados.

2. BREVE HISTÓRICO DO PROCESSO

Em análise preliminar realizada por este corpo técnico, por meio do relatório inicial realizado no dia 12/12/2019, cujo mesmo encontra-se acostado às págs. 89/91 (ID: 843175); determinou-se ao atual gestor da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia encaminhar documentos capazes de sanear as irregularidades detectadas; constatou-se a existência de impropriedades que obstavam análise conclusiva quanto a análise da legalidade dos atos de admissão.

No supracitado Relatório Inicial, submeteu-se como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

4.1 – Notificar o gesto da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia para que se manifeste sobre a irregularidade detectada na admissão da servidora **Neide Alexandre do Nascimento**, tendo em vista o acúmulo irregular de cargos públicos exercido pela servidora;

4.2 – Oportunizar a servidora **Neide Alexandre do Nascimento** que apresente justificativas acerca do acúmulo irregular de cargos públicos, conforme explanado no subitem 2.3 do relatório técnico, ou que apresente documento hábil a comprovar o saneamento da irregularidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

3. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Foi anexado por meio da documentação de ID 847782 requerimento realizado pela servidora **Neide Alexandre do Nascimento** solicitando vacância do seu cargo de Professor Nível III lotada na Prefeitura Municipal de Porto Velho, a partir do dia 08/01/2020.

Pois bem, depois de analisada a presente documentação foi possível verificar o saneamento das irregularidades detectadas no Relatório. Sendo assim, considerando que a documentação trazida foi capaz de sanar as inconformidades, entende-se que o ente jurisdicionado **logrou êxito** no seu intento de cumprir os itens determinados no Relatório Inicial.

4. CONCLUSÃO

Analizadas as justificativas e documentações complementares anexadas aos autos, referente à análise de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de Concurso Público deflagrado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, regido por meio do Edital Normativo n. 001/2018, conclui-se que o ente jurisdicionado **logrou êxito** no cumprimento da determinação contida no referido Relatório Inicial.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

5.1 – Considerar regular e conceder registro ao ato admissional da servidora Neide Alexandre do Nascimento, com fulcro no art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho/RO, 10 de janeiro de 2020.

Respeitosamente,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Matrícula. 406

Em, 10 de Janeiro de 2020



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4